



S. R.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho Orientador

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em conjunto com o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos, tornaram recentemente público um conjunto de medidas de reforço dos mecanismos de acompanhamento ao apoio social aos estudantes do Ensino Superior, no sentido do reforço da justiça social e da afectação prioritária dos recursos aos estudantes mais carenciados. O MCTES tem ainda mantido um diálogo permanente com as Associações de Estudantes.

No decurso deste processo de acompanhamento e contínua melhoria do sistema de apoio social aos estudantes do ensino superior, e em estreita articulação com a Direcção-Geral do Ensino Superior e com a Inspeção-Geral do MCTES, foi identificada a possibilidade de algumas situações não previstas ou cujo tratamento pode estar insuficientemente explícito nas normas técnicas em vigor, assim como a necessidade de clarificar as modalidades de controlo e de inspeção previstas.

Assim:

As normas técnicas nacionais, publicadas através do Aviso n.º 20906-A/2010, a 19 de Outubro, em consonância com o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovadas pelo Despacho n.º 14474/2010, de 3 Setembro, serão objecto de clarificação, pela Direcção-Geral do Ensino Superior, no seguinte sentido:

- a) Os estudantes inscritos a mais de 60 ECTS no ano lectivo anterior não podem ser penalizados quando tenham obtido aproveitamento, pelo menos, a 30 ECTS nesse ano lectivo.
- b) Nenhum aluno, nas condições fixadas regulamentarmente, pode ser prejudicado por motivo de transferência ou mudança de curso.
- c) No caso de um agregado familiar ter rendimentos provenientes de prestações sociais ou pensões, estes são contabilizados a 0,85 no cálculo do apuramento do rendimento total do agregado familiar;



- d) Aos estudantes bolsheiros abrangidos pelo artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo e que já se encontrem alojados em residências dos serviços de acção social, é-lhes atribuído o complemento de alojamento previsto no artigo 8.º do mesmo Regulamento e no artigo 8.º, n.º 2, das normas técnicas.

Estas orientações em nada prejudicam o cabal cumprimento dos prazos estabelecidos para apreciação em curso dos processos de candidatura, pelo que uma eventual revisão de algum processo delas decorrente deverá ocorrer após o cabal cumprimento desses prazos.

Compete a cada instituição proceder à identificação atempada de eventuais casos de carência agravada e de risco, designadamente de estudantes que tenham solicitado auxílios de emergência. A identificação de situações cuja resposta porventura se não enquadre nos normativos em vigor e na competência dos responsáveis das instituições de ensino superior deverá ser transmitida à DGES para apreciação e eventual proposta normativa.

O funcionamento dos mecanismos de controle de qualidade do sistema de atribuição de apoios sociais de cada instituição assume neste contexto uma importância especial, cujo acompanhamento pela Inspeção-geral do MCTES, deve prever, designadamente:

- a) Institucionalização, em cada instituição, de um sistema específico e independente de tratamento dos recursos das decisões dos serviços, da responsabilidade, nos termos da Lei, do dirigente máximo da instituição (Reitores e Presidentes);
- b) Reporte trimestral das conclusões dos sistemas de auditoria interna;
- c) Inspeção periódica, a cargo da Inspeção-Geral do MCTES, ao funcionamento dos mecanismos de controle de qualidade de cada instituição, incluindo audição dos representantes dos estudantes. A primeira fase dessa análise deve iniciar-se no início de Março de 2011 e conduzir a um primeiro relatório de progresso em Julho de 2011, sem prejuízo das acções decorrentes de eventuais anomalias detectadas;
- d) Análise detalhada, com a colaboração dos serviços Tributários e da Segurança Social, de eventuais situações de injustiça relativa reportadas, designadamente por apoios sociais indevidamente solicitados por agregados familiares com elevados rendimentos não declarados em sede de IRS.



S. R.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

O MCTES promoverá, em conjunto com as próprias instituições, uma avaliação do impacto social do sistema de apoios, designadamente em matéria de abandono escolar. O caso em que vários membros de um agregado familiar carenciado frequentam o ensino superior será igualmente objecto de atenção especial com vista à definição de apoio específico apropriado.

Prevê-se que, já no próximo ano lectivo, a candidatura a bolsa de acção social pelos novos alunos seja submetida, de forma progressiva e em condições a definir, com a própria candidatura no concurso geral de acesso, de forma a poder ser decidida no início do ano lectivo, em benefício das condições sociais dos novos estudantes mais carenciados. Para o efeito, a DGES elaborará, ouvidas as entidades representativas das instituições de ensino superior, as propostas operacionais julgadas necessárias.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 2011

José Mariano Gago
Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior